



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 929

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação de terreno para a área de indústria, dando ou -
tras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um terreno com a área de 7.495 metros quadrados, localizado no Bairro Afonsos, à firma Decinco Campestre Indústria Química Ltda.

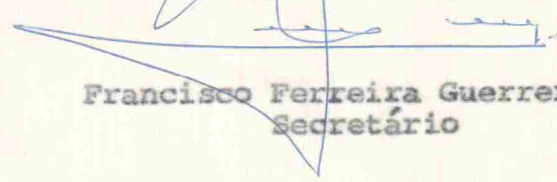
Art.2º - O referido terreno citado no artigo 1º, é composto por duas áreas distintas, com 2.664 (Dois mil seicentos e sessenta e quatro) metros quadrados e 4.831 (Quatro mil oitocentos e trinta e um metros quadrados).

Art.3º - As áreas a serem doadas foram adquiridas pela Prefeitura Municipal mediante autorização das Leis 873, de 18.01.85 e a nº 905, de 01.11.85.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 16 de Setembro de 1986


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário